



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1675

Em 12 / 6 / 2026

EXPEDIENTE

Ofício nº 1713/2026/SG

Juiz de Fora, 15 de junho de 2026

Exmº. Sr.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Sanção do Projeto nº 62/2026, de autoria da Vereadora Letícia Delgado.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.ª para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei nº 15.424 que "Dispõe sobre a manutenção de ao menos um cardápio físico impresso pelos estabelecimentos comerciais que optarem pela utilização de cardápio digital no Município de Juiz de Fora e dá outras providências".

Respeitosamente

MARIA
MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13
521039668

Assinado de forma
digital por MARIA
MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:135210396
68
Dados: 2026.06.17
16:11:22 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



LEI Nº 15.424, de 12 de junho de 2026.

Dispõe sobre a manutenção de ao menos um cardápio físico impresso pelos estabelecimentos comerciais que optarem pela utilização de cardápio digital no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Projeto nº 62/2026, de autoria da Vereadora Letícia Delgado.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os bares, lanchonetes, restaurantes, casas noturnas, hotéis, motéis e estabelecimentos congêneres que optarem por disponibilizar cardápios digitais, por meio de **QR Code** ou tecnologia similar, deverão manter à disposição dos consumidores, em sua sede, ao menos uma via de cardápio físico, no formato impresso.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se cardápio o material que contenha a relação de produtos e serviços ofertados pelo estabelecimento, com a respectiva descrição e valores, usualmente disponibilizado aos consumidores.

Art. 2º O cardápio físico impresso deverá conter informações claras, precisas e atualizadas, em observância ao direito à informação previsto na legislação consumerista.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 12 de junho de 2026.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

RONALDO PINTO JUNIOR
Secretário de Governo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2589-B510-BD5F-E934

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 12/06/2026 16:29:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RONALDO PINTO JÚNIOR (CPF 041.XXX.XXX-80) em 12/06/2026 17:11:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2589-B510-BD5F-E934>